



PROCESSO N° 002436/2021

FOLHA N° 002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 050 /2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa alterar a Lei n° 1.515, de 25 de março de 2021, que autoriza a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2018 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

As vedações impostas pela Lei Federal n° 173/2020, as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia e a complexidade que envolve o procedimento de seleção de novos contratados, são algumas das justificativas do interesse público relevante da proposta.

Além do mais, a prorrogação se faz necessária em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação está desenvolvendo.

Diante desse contexto, é que, de forma emergencial, para atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público desta Administração Pública, requer autorização para a prorrogação dos contratos da SEMOBH até o dia 30 de junho de 2022.

Importante ressaltar, que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção do existente.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 002436/2021

02/12/2021 - 16:17:50

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 050/2021 DO PROJETO DE LEI N° 052/2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 092/2021

ALTERA A LEI Nº 1.515/2021 QUE DISPÕE SOBRE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL REALIZADOS COM BASE NA LEI 1.389/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.515, de 25 de março de 2021, que autoriza a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 02 de dezembro de 2021.


Dorlei Pontão Da Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo o **Projeto de Lei Nº 052/2021** – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei nº 1.515/2021 que dispõe sobre contratos temporários de Pessoal realizados com base na Lei 1.389/2018 e dá outras providências.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 02 de Dezembro de 2021

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.**PROJETO DE LEI N° 052/2021.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei n°. 052/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei n° 1.515/2021, que dispõe sobre contratos temporários de pessoal realizados com base na Lei n° 1.389/2018 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 1º da Lei n° 1.515, de 25 de março de 2021, de 2021, que autoriza prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Justifica as alterações propostas alegando que visam autorização para prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, visto que, com o advento das vedações impostas pela Lei Federal n° 173/2020, que determinou medidas restritivas e de enfrentamento da Pandemia, e a complexidade que envolve o proedimento de seleção de novos contratados, e outras igualmente relevantes para o exito das medidas impostas, já são

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mais do que suficientes para justificar o excepcional interesse público desta Administração, que embasa a presente proposta.

E, diante desse contexto, em caráter extritamente emergencial e visando o atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público desta Administração, requer autorização para prorrogação dos contratos da SEMOBH até o dia 30 de junho de 2022

Destaca a necessidade das alterações/prorrogações propostas, em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação vem desenvolvendo.

Ressalta, em sua justificativa, que a proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas tão somente a manutenção do existente.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Em seu Art. 1º, “Altera o art. 1º da Lei nº 1.515, de 25 de março de 2021, que autoriza prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e de interesse público relevante”.

.....

Não se verifica óbice jurídico à proposição, uma vez que neste caso, resta demonstrada a necessidade emergencial das alterações/prorrogações propostas, em razão do atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público e do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Administração Pública está desenvolvendo através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação..

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior sendo de alçada do Executivo Municipal, cabendo a análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *“termos claros e sintéticos”*.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

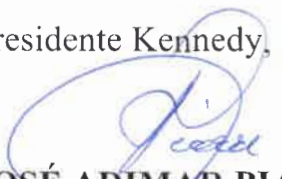
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, considerando as justificativas de atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse publico e do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a Administração Pública está desenvolvendo, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 06 de dezembro de 2021.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 052/2021.

Ementa: Altera as leis nº 1.515/202, que dispõem sobre contratos temporários de pessoal realizados com base na Lei 1.389/2018 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da secretaria Municipal de Oras, Serviços Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2022.

Em síntese, justifica que devido às vedações impostas pela Lei federal nº 173/2020, as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia e a complexidade que envolve o procedimento de seleção de novos contratados.

Justifica ainda, que a prorrogação se faz necessária em razão do princípio da continuidade, a fim de evitar a interrupção das atividades e programas que a secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação está desenvolvendo.

Ausente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, por não gerar novo impacto orçamentário, constando no orçamento vigente e no PPA.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexistindo defeito formal e não havendo violação de competência, pois a matéria é de exclusiva atribuição do Exmo Sr. Prefeito.

Num segundo aspecto, já no mérito, acentua-se que a regra para admissão de servidor público é mediante concurso público, salutar regra que elege a aprovação pessoal como autorizador da contratação, conforme inciso II, art. 37 da Constituição Federal.

As duas exceções à regra são os cargos em comissão (inciso II do art. 37 da CF) para as funções de chefia, assessoramento e direção, e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX artigo 37 da CF). Esse tipo de contratação tem caráter temporário, eminentemente precário e passageiro.

Ademais disso, a proposta de prorrogação da contratação temporária esta alicerçada nas justificativas apresentadas pelo executivo Municipal, sendo, contudo, nenhuma violação aparente das normas constitucionais e legais sobre concurso ou Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.666/93, aqui aplicada por analogia, define de maneira clara o que seja uma situação de emergência e seu tempo de duração.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

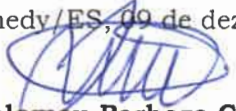
É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 09 de dezembro de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 052/2021.

Ementa: Altera as leis nº 1.515/202, que dispõem sobre contratos temporários de pessoal realizados com base na Lei 1.389/2018 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual objetiva realizar contratação temporária de pessoa para atender os serviços de Educação e nº 1.520, de 04 de maio de 2021, que autorizou a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes, oriundos dos processos seletivos simplificados autorizados por Leis Municipais.

Em síntese, justifica que devido as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia, que requerem o cumprimento de diversos procedimentos sanitários, e a complexidade que envolve o procedimento de seleção de novos contratados, são algumas das justificativas do interesse público relevante da proposta.

Ausente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, por constar no orçamento vigente e no PPA.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexistindo defeito formal e não havendo violação de competência, pois a matéria é de exclusiva atribuição do Exmo Sr. Prefeito.

Num segundo aspecto, já no mérito, acentua-se que a regra para admissão de servidor público é mediante concurso público, salutar regra que elege a aprovação pessoal como autorizador da contratação, conforme inciso II, art. 37 da Constituição Federal.

As duas exceções à regra são os cargos em comissão (inciso II do art. 37 da CF) para as funções de chefia, assessoramento e direção, e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX artigo 37 da CF). Esse tipo de contratação tem caráter temporário, eminentemente precário e passageiro.

Ademais disso, a proposta de prorrogação da contratação temporária esta alicerçada nas justificativas apresentadas pelo executivo Municipal, sendo, contudo, nenhuma violação aparente das normas constitucionais e legais sobre concurso ou Lei 8.666/93, aqui aplicada por analogia, define de maneira clara o que seja uma situação de emergência e seu tempo de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 02 de dezembro de 2021.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Relator



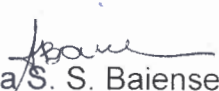
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 052/2021 que **ALTERA A LEI Nº 1.515/2021 QUE DISPÕE SOBRE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.389/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 40ª Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de dezembro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



1
PROCESSO Nº 002436/2021
FOLHA Nº 031

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 186/2021.

Presidente Kennedy – ES, 13 de dezembro de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 051/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 051/2021, referente ao Projeto de Lei nº 052/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA A LEI Nº 1.515/2021 QUE DISPÕE SOBRE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL, REALIZADOS COM BASE NA LEI Nº 1.389/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 027848/2021

14/12/2021
14:15:08

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 186/2021, AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 051/2021

RUA ÁTILA VIV

Chave de Consulta - 33889623032021

28

NEDY- ES



PROCESSO Nº 002436/2021

FOLHA Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2021

**ALTERA A LEI Nº 1.515/2021 QUE DISPÕE SOBRE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL
REALIZADOS COM BASE NA LEI 1.389/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.515, de 25 de março de 2021, que autoriza
a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo
Seletivo Simplificado nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de
interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos
contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo
Simplificado nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Habitação, até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e
de interesse público relevante

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 09 de dezembro de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 022436/2021

FOLHA N° 0154

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI N° 1.556, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERA A LEI N° 1.515/2021 QUE DISPÕE SOBRE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL REALIZADOS COM BASE NA LEI 1.389/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.515, de 25 de março de 2021, que autoriza a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 31 de dezembro de 2021, em caráter de urgência e de interesse público relevante, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a duração dos contratos temporários vigentes, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, até 30 de junho de 2022, em caráter de urgência e de interesse público relevante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 16 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO
Lei de nº 1556 de 16 de Dezembro de 2021
Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 01 de 20/02/2009.
Em 20/12/21
Servidor: L. R. R. R.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 1556 de 16 de Dezembro de 2021
Foi publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 01 de 20/02/2009.
Data: 20/12/21
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES